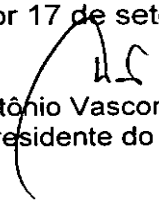


**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIMPURB -  
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR,  
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2018**


Aos dezessete dias do mês de setembro de 2018, às 11h30min., na sede da LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, situada na Rodovia BR 324, KM 618, Porto Seco Pirajá, nesta Capital, NIRE nº 29500013742, inscrita no CNPJ sob nº 14.823.017/0001-53, reuniram-se extraordinariamente os Senhores Membros do Conselho de Administração da referida empresa. Assumiu a presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho Dr. Luiz Antônio Vasconcellos Carreira, o qual convidou a mim Paulo Ganem Souto, para secretariar, ficando, assim, constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente informou que esta reunião tem a seguinte pauta: **1. APROVAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; 2. O QUE OCORRER.** Tratando do item "1" da pauta o Senhor Presidente colocou para aprovação o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da LIMPURB, o qual foi elaborado com base na Lei nº 13.303/2016 e encaminhado previamente para o e-mail dos Conselheiros. Após breve análise, o Regulamento foi aprovado unanimemente, integrando a presente ata, independentemente de transcrição. Em seguida, o Senhor Presidente informou, que por se tratar de assunto que deverá ser dado conhecimento a terceiros, a ata de aprovação do mencionado Regulamento deverá ser arquivada na JUCEB. Lembrou também, a necessidade de divulgação do Regulamento no site da empresa, conforme prevê a Lei 13.303/2016. O que também foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem desejasse dela fazer uso e como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, Paulo Ganem Souto - secretário, e por todos os Conselheiros presentes, extraíndo-se dela, cópia autêntica, para fins de arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

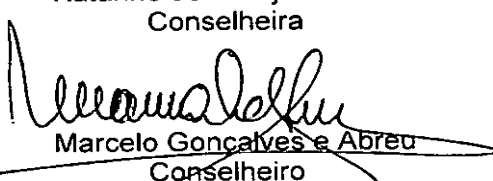
Salvador 17 de setembro de 2018


  
Luiz Antônio Vasconcellos Carreira  
Presidente do Conselho

  
Paulo Ganem Souto  
Secretário/Conselheiro

  
Katarine de Araújo Oliveira  
Conselheira

  
Raimundo Tanuri Meirelles  
Conselheiro


  
Marcelo Gonçalves e Abreu  
Conselheiro

  
Luiz Antônio Galvão da Silva Gordo Filho  
Conselheiro

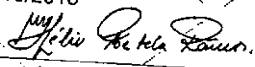
  
Ademir Ismerim Medina  
Conselheiro

Rodovia BR.324 - Km 618 • CEP 40.301-155 • Portoseco Pirajá • Telefone (71) 3186.5000 • Fax: (71) 3186.5091  
Salvador . Bahia . Brasil • E-mail: limpurb@salvador.ba.gov.br

03011

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/11/2018 SOB Nº: 97806773  
**JUCEB** Protocolo: 18/811724-5, DE 17/10/2018

Empresa: 29 5 0001374 2  
LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA  
DO SALVADOR

  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 97806773 em 07/11/2018

Protocolo 188117245 de 17/10/2018

Nome da empresa LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR NIRE 29500013742

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172943216719966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB

# REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Certifico o Registro sob o nº 97806773 em 07/11/2018

Protocolo 188117245 de 17/10/2018

Nome da empresa LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR NIRE 29500013742

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172943216719966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

## SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES	3
3. CONTRATAÇÃO DIRETA	5
4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	7
5. PROCEDIMENTOS AUXILIARES DA LICITAÇÃO	8
6. CONTRATAÇÃO INTERNACIONAL.	10
7. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO – PMI	10
8. PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO	11
9. PREGÃO	21
10. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.	22
11. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS	24
12. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ALIENAÇÃO DE BENS	25
13. MINUTAS-PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS	26
14. FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE	28
15. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES	29
16. PRAZOS	30
17. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS	30
18. PUBLICIDADE DOS CONTRATOS	32
19. ASSINATURA DOS CONTRATOS	32
20. ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS	33
21. INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO	34
22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	36
23. APLICAÇÃO DE PENALIDADES	37
24. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO	39
25. CONVÊNIOS	40
26. CONTRATOS DE PUBLICIDADE E PATROCÍNIO	40
27. DISPOSIÇÕES FINAIS	41
28. GLOSSÁRIO	41

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Regulamento dispõe sobre regras e procedimentos de licitações e contratações para aquisição de bens e serviços da **LIMPURB** e dá outras providências;

1.2. As disposições contidas neste Regulamento foram elaboradas com base no Estatuto Jurídico das Estatais (Lei Federal nº 13.303/2016) e no Decreto nº 8.945/2016.

## 2. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

2.1. As contratações da **LIMPURB** destinadas à prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei e neste Regulamento.

2.1.1. A **LIMPURB** fica dispensada do dever de licitar nas hipóteses de:

- I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus objetos sociais;
- II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

2.1.2. Considera-se oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

2.2. As licitações e contratações destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, serão processadas e julgadas com observância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da igualdade, da probidade administrativa, da motivação, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção da competitividade e do julgamento objetivo.



LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 3 de 52

2.3. Nas licitações e contratações serão observadas as seguintes diretrizes:

- a) padronização do objeto da contratação dos editais e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;
- b) busca da maior vantagem competitiva para a LIMPURB considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- c) parcelamento do objeto, visando a conferir vantagem técnica e econômica, ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja os limites estabelecidos para a dispensa de licitação em razão do valor;
- d) adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pelas Leis nº 10.520, de 2002 e 6.148 de 2002, em âmbito Federal e Municipal, respectivamente, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- e) observação de medidas e de políticas de integridade da LIMPURB nas transações com as partes interessadas;

2.4. As licitações e contratos disciplinados por este Regulamento, devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

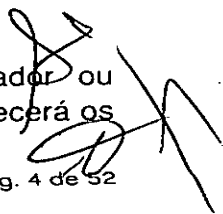
- a) disposição final ambientalmente adequada dos materiais potencialmente poluidores e dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- d) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos;
- f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.5. A contratação a ser celebrada pela LIMPURB da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da empresa pública ou sociedade de economia mista, na forma da legislação aplicável.

2.6. As licitações serão processadas e julgadas por pregoeiro, licitador ou comissão de licitação, conforme definido em normativo interno que estabelecerá os



LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 4 de 52



parâmetros para essa designação, levando em conta o critério de julgamento da licitação.

### 3. CONTRATAÇÃO DIRETA

#### 3.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1.1. É dispensável a realização de licitação nas seguintes hipóteses:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a **LIMPURB**, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

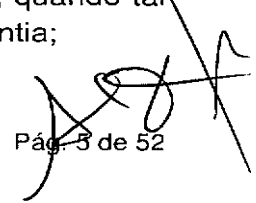
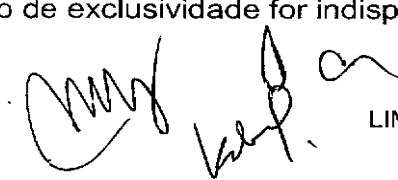
IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípua, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;





IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da **LIMPURB**;

XIII - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XIV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no subitem 3.1.4;

XV - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVI - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

**3.1.2.** É vedado o parcelamento de demanda do mesmo objeto com o intuito de enquadrar parcela da aquisição/contratação nas hipóteses de dispensa de licitação por valor previstas neste Regulamento.

LIMPURB - Regulamento de Licitações

Pág. 6 de 52



3.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.1.1, inciso VI, deste Regulamento, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estas, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao valor estimado do objeto, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

3.1.4. A contratação direta com base no inciso XV do subitem 3.1.1 não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.1.5. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do subitem 3.1.1 podem ser alterados, para refletir a variação de custos, observada a periodicidade mínima de 12 meses, com base no IPCA, por deliberação do Conselho de Administração, devendo receber ampla divulgação na página eletrônica da LIMPURB.

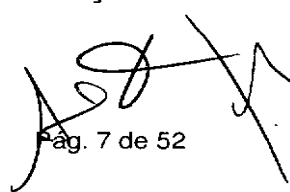
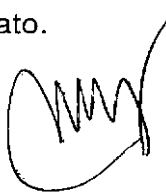
## 4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1.1. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;  
II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

4.1.2. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



LIMPURB - Regulamento de Licitações

Pág. 7 de 52

4.1.3. Na hipótese do inciso I do item 4.1.1, a exclusividade deve ser aferida por meio de pesquisa de mercado, devendo-se juntar aos autos do processo administrativo, no que couber, os seguintes documentos:

- a) declarações ou documentos equivalentes emitidos preferencialmente por entidades sindicais, associações ou pelo próprio fabricante, na hipótese de representante exclusivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, que indiquem que o objeto pretendido é comercializado ou fabricado por determinado agente econômico de modo exclusivo;
- b) outros contratos ou extratos de contratos firmados pelo agente econômico, com o mesmo objeto pretendido pela empresa, com fundamento no inc. I do artigo 30 da Lei nº 13.303, de 2016 ou no inciso. I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993 ou sob qualquer outro fundamento que lhe reconheça a exclusividade;
- c) consultas direcionadas a outros agentes econômicos, dedicados ao mesmo ramo ou que atuem na mesma área de especialização, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, desde que seja reduzida ao termo, com solicitação de indicação de eventuais produtos que tenham as mesmas funcionalidades do objeto pretendido pela empresa;
- d) declarações de especialistas ou de centros de pesquisa sobre as características exclusivas do objeto pretendido pela empresa;
- e) justificativa fundamentada pela unidade de gestão técnica sobre a necessidade do objeto pretendido pela empresa.

4.1.4. Em qualquer hipótese de contratação direta, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobre preço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

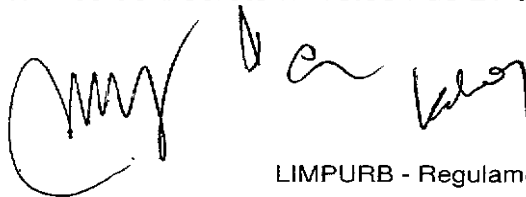
## 5. PROCEDIMENTOS AUXILIARES DA LICITAÇÃO

5.1. São procedimentos auxiliares das licitações adotados pela **LIMPURB**:

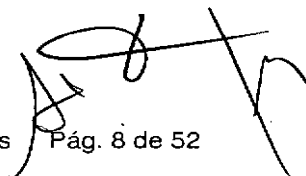
- a) Cadastramento;
- c) Catálogo eletrônico de padronização;
- d) Sistema de Registro de Preços.

### 5.2. Do Cadastramento

5.2.1. Para verificação de dados cadastrais dos fornecedores, a **LIMPURB** utilizará o Cadastro Unificado de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Município - CADFOR, nos termos do Decreto nº 15.984 de 21 de setembro de 2005.



LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 8 de 52



5.2.2. As dúvidas sobre documentação necessária, procedimentos para cadastramento e unidades cadastradoras poderão ser esclarecidas pelo site [www.comprassalvador.ba.gov.br](http://www.comprassalvador.ba.gov.br).

5.2.3. O cadastro no CADFOR não é obrigatório para participação nos procedimentos licitatórios realizados pela **LIMPURB**.

5.2.4. A atuação do Fornecedor no cumprimento de obrigações assumidas será comunicada à SEMGE para as devidas anotações.

### 5.3. Catálogo Eletrônico de Itens Padronizados

5.3.1. A **LIMPURB** poderá utilizar o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, sistema informatizado do Município do Salvador, gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, de modo a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos que estarão disponíveis para a realização de licitação.

5.3.2. Este catálogo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterà toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos.

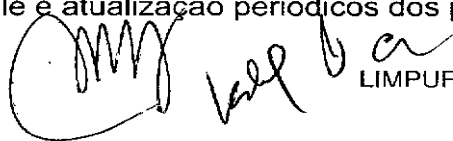
### 5.4. Sistema de Registro de Preços

5.4.1. O Sistema de Registro de Preços, regulamentado por Decreto do Poder Executivo do Município de Salvador, poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

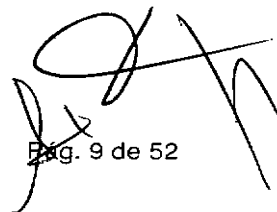
- a) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública, ou a programas de governo;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela **LIMPURB**.

5.4.2. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;
- b) seleção de acordo com os procedimentos previstos no edital;
- c) controle e atualização periódicos dos preços registrados;



LIMPURB - Regulamento de Licitações



Pág. 9 de 52

d) validade da ata de registro de preços por prazo não superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações;

e) inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, sendo que os demais que não aceitarem cotar nestas condições serão convidados a registrar seus preços, conforme propostas originais.

**5.4.3.** O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, que resulte cancelamento da ata.

**5.4.4.** A existência de preços registrados não obriga a **LIMPURB** a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

**5.4.5.** A **LIMPURB** poderá aderir à ata de Registro de Preços de outras empresas estatais, mediante prévio ajuste.

**5.4.6.** Poderão aderir ao Registro de Preços da **LIMPURB**, outras empresas estatais, mediante prévio ajuste.

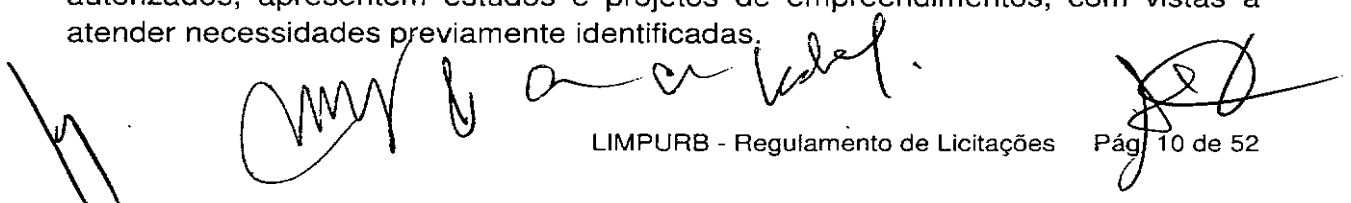
## 6. CONTRATAÇÃO INTERNACIONAL

**6.1.** Nas contratações internacionais, em que haja a participação de empresas estrangeiras e a execução do objeto se dê em território nacional, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- diretrizes de política monetária e comércio exterior dos órgãos competentes, quando cabíveis;
- exigências de habilitação mediante apresentação de documentos equivalentes àqueles exigidos da empresa nacional;
- necessidade de representação legal no Brasil, prevendo poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

## 7. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - PMI

**7.1.** A **LIMPURB** poderá adotar Procedimento de Manifestação de Interesse privado que consiste em procedimento administrativo consultivo realizado por meio de edital de chamamento público, para que eventuais interessados, devidamente autorizados, apresentem estudos e projetos de empreendimentos, com vistas a atender necessidades previamente identificadas.



LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 10 de 52

7.2. O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela LIMPURB caso não vença o certame, desde que seja promovida a respectiva cessão de direitos.

7.3. A adoção do PMI não obriga a contratação do empreendimento.

## 8. PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

8.1. Os procedimentos de licitação de que trata este Regulamento observarão as seguintes fases, nesta ordem:

I - preparação;

II - divulgação;

III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - julgamento;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - negociação;

VII - habilitação;

VIII - interposição de recursos;

IX - adjudicação do objeto;

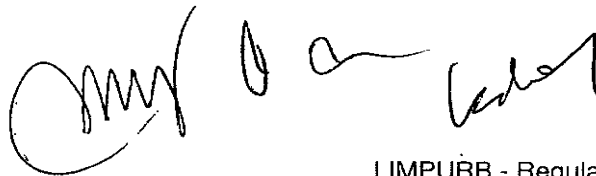
X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

8.1.1. A fase de que trata o inciso VII do subitem 8.1 poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do mesmo subitem desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

8.1.2. Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no subitem 8.1 praticados pela LIMPURB e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por este Regulamento ser previamente publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da LIMPURB.

### 8.2. Da Fase Preparatória

8.2.1. As contratações serão antecedidas por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar seu desempenho, proteger o interesse público envolvido, com transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias.



LIMPURB - Regulamento de Licitações

Pág. 11 de 52

8.2.2. O planejamento objetivo a adequada caracterização do objeto a ser contratado, mediante avaliação de sua utilidade e necessidade, de acordo com a previsão dos recursos orçamentários.

8.2.3. Na fase preparatória será avaliada a existência dos seguintes elementos:

- I - necessidade e conveniência da contratação;
- II - presença dos requisitos legais para a contratação;
- III - definição do objeto e das condições básicas de contratação;
- IV - definição do valor estimado da contratação, mantendo seu sigilo em todas as fases do processo.

### 8.3. Estimativa de Valor

8.3.1. A pesquisa de preços para formação do valor estimado para compras e serviços que não sejam de engenharia será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - Preços existentes no Painel de Compras do Governo Federal;
- II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
- IV - Preços de tabelas oficiais; e
- V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

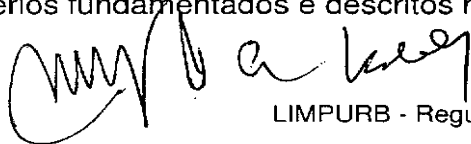
8.3.2. No âmbito de cada parâmetro do item 8.3.1, o resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos.

8.3.3. No caso do inciso IV do subitem 8.3.1, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

8.3.4. Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 90 (noventa) dias corridos entre a data das cotações e a instauração do procedimento licitatório. Caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

8.3.5. Excepcionalmente, mediante justificativa do dirigente máximo, será admitida a pesquisa com menos de três preços de fornecedores ou prestadores de serviços.

8.3.6. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



LIMPURB - Regulamento de Licitações

Pág. 12 de 52



8.3.7. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, por meio físico ou eletrônico.

8.3.8. A diferença entre os preços cotados não deve se mostrar desarrazoada, de forma que se verifique discrepância entre os valores coletados na pesquisa realizada pela Administração, assim como estes e os sabidamente praticados no mercado, de modo que não reflitam a realidade, tornando-se inadequadas para delimitar as licitações.

8.3.9. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela **LIMPURB** será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

8.3.10. Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o subitem 8.3.9 constará do instrumento convocatório.

8.3.11. No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

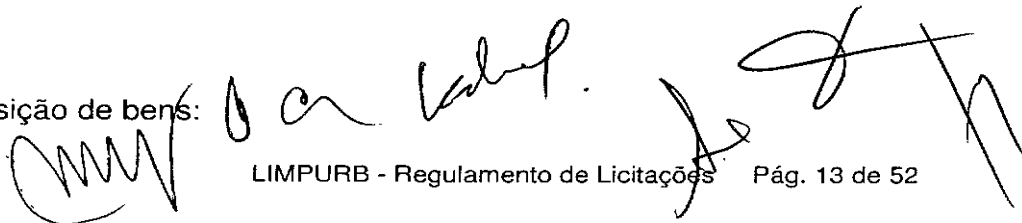
8.3.12. A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a **LIMPURB** registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

## 8.4. Da Divulgação

8.4.1. Para fins de atender à publicidade dos atos, os avisos contendo os resumos dos editais das licitações devem ser previamente publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da **LIMPURB**, observados os prazos mínimos abaixo estabelecidos para a apresentação de propostas ou lances:

8.4.1.1 Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:



LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 13 de 52

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

**8.4.2.** As modificações realizadas no edital exigem divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **8.5. Da Apresentação de Lances ou Propostas e do Modo de Disputa**

**8.5.1.** Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando for possível a divisão do objeto da licitação em lotes, a combinação de ambos.

**8.5.2.** O modo de disputa será aberto quando os lances apresentados forem públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

**8.5.3.** Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

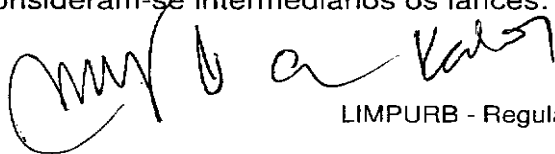
a) apresentação de lances intermediários, quais sejam:

I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

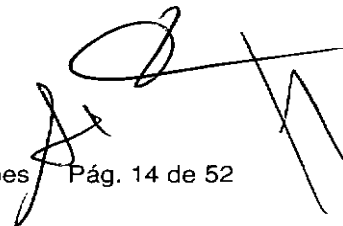
II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

b) reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

**8.5.4.** Consideram-se intermediários os lances:



LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 14 de 52



- I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;
- II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

**8.5.5.** Nas licitações com etapa de lances, a **LIMPURB** disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelos licitantes.

**8.5.6.** No modo fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

## **8.6. Dos Critérios de Julgamento**

**8.6.1.** Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor combinação de técnica e preço;
- IV - melhor técnica;
- V - melhor conteúdo artístico;
- VI - maior oferta de preço;
- VII - maior retorno econômico;
- VIII - melhor destinação de bens alienados.

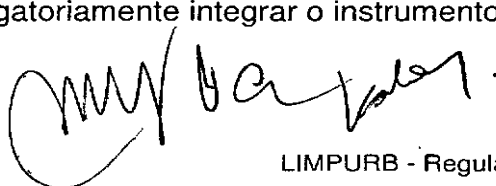
**8.6.2.** Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

**8.6.3.** Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do subitem 8.6.1, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

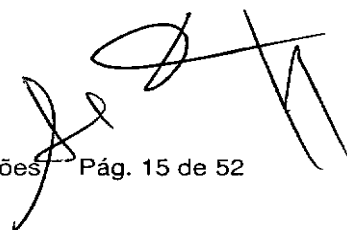
**8.6.4.** Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

**8.6.5.** O critério previsto no inciso II do subitem 8.6.1:

- I - terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;
- II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.



LIMPURB - Regulamento de Licitações - Pág. 15 de 52



8.6.6. Quando for utilizado o critério "melhor combinação de técnica e preço", a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

8.6.7. Quando for utilizado o critério "maior retorno econômico", os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à **LIMPURB**, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

8.6.8. Na implementação do critério "melhor destinação dos bens alienados", será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

8.6.9. O descumprimento da finalidade a que se refere o subitem 8.6.8 resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da **LIMPURB**, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

8.6.10. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - sorteio.

## 8.7. Verificação da Efetividade dos Lances ou Propostas

8.7.1. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - contenham vícios insanáveis;
- II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

**8.7.2.** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificado.

**8.7.3.** A **LIMPURB** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.7.4.** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela **LIMPURB**; ou

II - valor do orçamento estimado pela **LIMPURB**.

**8.7.5.** Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

## 8.8. Da Negociação

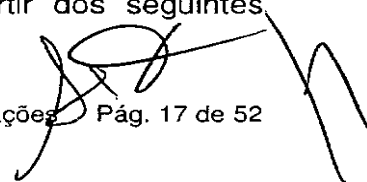
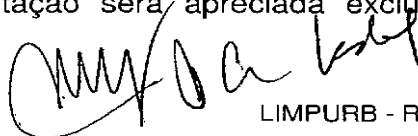
**8.8.1.** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a **LIMPURB** deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

**8.8.2.** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

**8.8.3.** Se depois de adotada a providência referida no subitem 8.8.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será declarada fracassada.

## 8.9. Da Habilitação

**8.9.1.** A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:



LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 17 de 52

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal;
- V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

**8.9.2.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

**8.9.3.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

- I - ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente;
- II - à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - à prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- IV - prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.

**8.9.4.** No caso das licitações pertinentes a aquisição de bens, obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II do subitem 8.9.3 será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se houver, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.

**8.9.5.** A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á à apresentação pelo licitante de Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada do respectivo Atestado, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às

LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 18 de 52



do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo de objeto da licitação, conforme previsto no instrumento convocatório.

**8.9.6.** As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas no subitem 8.9.5 serão definidas no instrumento convocatório podendo, conforme o caso, ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de tais parcelas, podendo ser admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.

**8.9.7.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela **LIMPURB**.

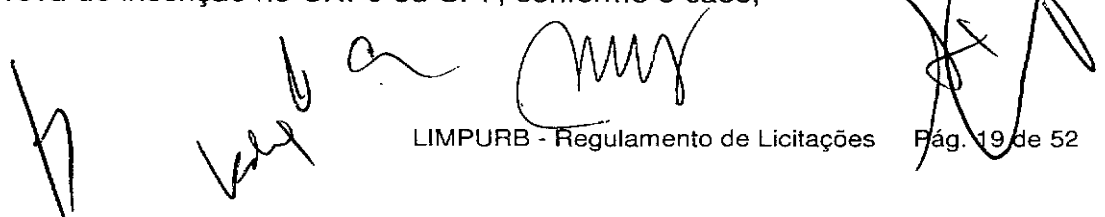
**8.9.8.** Nas licitações para fornecimento de bens, desde que devidamente justificada a pertinência dessa exigência no processo administrativo de contratação, a **LIMPURB** poderá fixar no instrumento convocatório da licitação a exigência de apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, podendo ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.

**8.9.9.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á à apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei.

**8.9.10.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados.

**8.9.11.** A exigência constante no subitem 8.9.10 limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, vedada a fixação de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

**8.9.12.** A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:  
I - Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;



LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 19 de 52

Certifico o Registro sob o nº 97806773 em 07/11/2018

Protocolo 188117245 de 17/10/2018

Nome da empresa LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR NIRE 29500013742

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172943216719966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

II - Prova de regularidade com a Fazenda Pública da União, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município de Salvador, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, no caso de prestador de serviços.

**8.9.13.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da **LIMPURB**, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

**8.9.14.** Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, observado o item 5.2 deste Regulamento.

**8.9.15.** As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

**8.9.16.** A habilitação atenderá ainda as seguintes disposições:

I - os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;

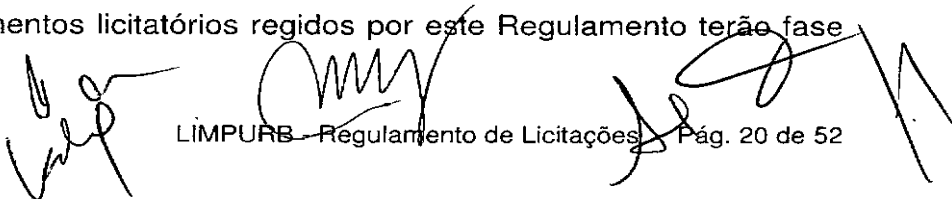
II - no caso de inversão de fases, só serão abertos os envelopes e julgadas as propostas dos licitantes previamente habilitados;

III - poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental;

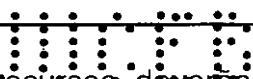
IV - poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## **8.10. Interposição de Recursos**

**8.10.1.** Os procedimentos licitatórios regidos por este Regulamento terão fase recursal única.



LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 20 de 52



**8.10.2.** As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

**8.10.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item 8.10.2.

**8.10.4.** É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.10.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**8.10.6.** Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis.

**8.10.7.** O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.10.8.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.9.** No caso da inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

## 8.11. Da Adjudicação

**8.11.1.** Após a habilitação, exauridos eventuais recursos administrativos, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

## 8.12. Encerramento da Licitação

**8.12.1.** Os seguintes atos administrativos implicam o encerramento da licitação:

a) anulação da licitação, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 21 de 52

- b) revogação da licitação, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável para o prosseguimento da licitação;
- c) homologação da licitação.

**8.12.2.** A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

**8.12.3.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**8.12.4.** A nulidade da licitação induz à do contrato.

**8.12.5.** Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes para contestarem, de forma a assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**8.12.6.** Os procedimentos para a revogação e a anulação aplicam-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a Contratação Direta.

## 9. DO PREGÃO

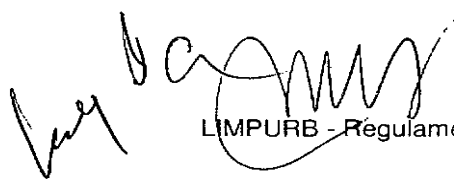
**9.1.** Para aquisição de bens e serviços comuns, a licitação a ser empregada é o Pregão, sendo preferencial a utilização na sua forma eletrônica.

**9.2.** São considerados bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

**9.3.** As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

**9.4.** No Pregão serão observados o prazo de divulgação, sigilo do valor estimado da contratação, exigência de habilitação, obrigatoriedade de negociação e penalidades, conforme previsto na Lei nº 13.303, de 2016.

## 10. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



LIMPURB - Regulamento de Licitações

Pág. 22 de 52

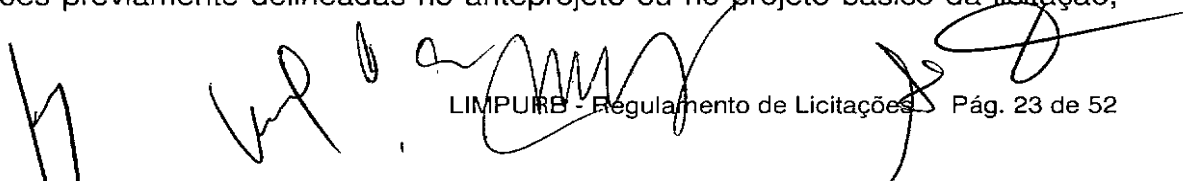
**10.1.** Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes, desde que observado os ditames da Lei 13.303, de 2016:

- I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
- II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico e/ou executivos, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;
- III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;
- IV - empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;
- V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;
- VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

**10.2.** Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime de contratação integrada.

**10.3.** As contratações sob regime de execução de contratação semi-integradas e integrada restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão, além das disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, os seguintes requisitos:

- I - o instrumento convocatório deverá conter:
  - a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
  - b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada;
  - c) parecer técnico, assim entendido como sendo a definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação,





seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos.

II - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado:

a) a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no sistema de registro de preços da **LIMPURB**, no caso de obras e serviços de engenharia contratadas pelo regime de empreitada semi-integrada;

b) com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, quando das contratações de obras e serviços de engenharia contratadas pelo regime de empreitada integrada.

III - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

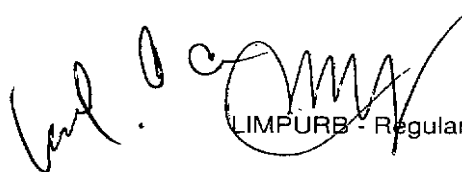
IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado pela Licitante/Contratada para contemplar as alterações decorrentes das liberalidades constantes no edital, desde que aprovadas pela área competente da **LIMPURB**, uma vez demonstrada a superioridade das inovações em termos de:

- a) redução de custos;
- b) aumento da qualidade;
- c) redução do prazo de execução;
- d) facilidade de manutenção; ou
- e) facilidade de operação.

**10.4.** No caso dos orçamentos de obras e serviços de engenharia contratados pelo regime de execução de empreitada integrada:

I - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

II - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.



LIMPURB - Regulamento de Licitações

Pág. 24 de 52



10.5. Nas contratações integradas ou semi-integradas em que a Licitante/Contratada apresentar proposta de alteração de projeto básico que venha a ser aprovada pela área competente da LIMPURB, os riscos decorrentes de fatos supervenientes deverão ser alocados na Matriz de Risco como sendo responsabilidade integral da Contratada, que deverá arcar integralmente com os custos e efeitos decorrentes da alteração que se mostrarem associados às parcelas para alteradas.

10.6. Não será admitida, por parte da LIMPURB, como justificativa para a adoção do regime de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

10.7. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de:

I - pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

10.8. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da Contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

10.9. Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de uma Contratada.

## 11. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS

11.1. A licitação para aquisição de bens poderá contemplar, desde que devidamente justificados, os seguintes requisitos:

I - indicação de marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um Fornecedor constituir, em razão de circunstância técnica, jurídica ou operacional, o único capaz de atender o objeto do contrato;

LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 25 de 52

c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

II - exigência de amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances;

III - exigência de certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

**11.2.** O Edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

**11.3.** Será facultado à **LIMPURB** a exclusão de marcas ou de produtos quando:

I – indispensável para melhor atendimento do interesse da **LIMPURB**, comprovado mediante justificativa técnica, operacional ou jurídica;

II – mediante processo administrativo restar comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente não apresentaram o padrão de qualidade mínimo necessário ao atendimento às necessidades da **LIMPURB**.

**11.4.** Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, compreendidas as seguintes informações:

I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

II - nome do fornecedor;

III - valor total de cada aquisição.

## 12. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ALIENAÇÃO DE BENS

**12.1.** A alienação de bens pela **LIMPURB** será precedida de:

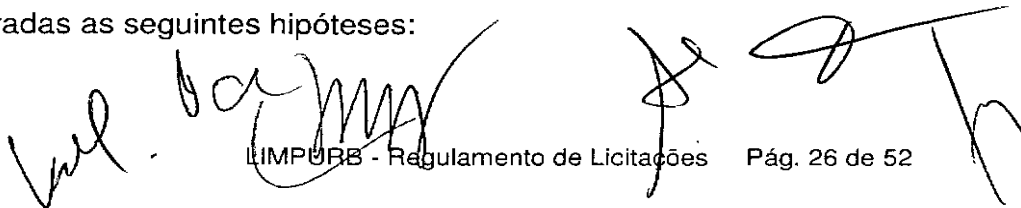
I - avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

b) na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

c) na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens produzidos pela **LIMPURB**.

II - licitação, ressalvadas as seguintes hipóteses:



LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 26 de 52

- a) comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com o objeto social da **LIMPURB**;
- b) nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

**12.2.** Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da **LIMPURB** as normas deste Regulamento aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

### 13. MINUTAS-PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

**13.1.** A padronização dos instrumentos convocatórios e minutas de contrato da **LIMPURB** para aquisição de bens e a contratação de serviços deverão observar no mínimo as normas deste Regulamento e da lei nº 13.303, de 2016.

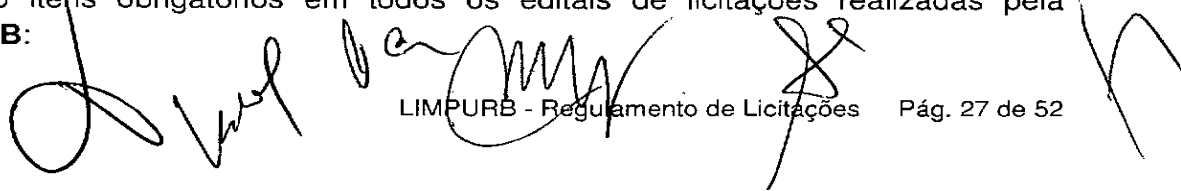
**13.2.** As licitações para aquisição de bens e prestação de serviços deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

**13.3.** O Termo de Referência deverá ser previamente aprovado pelo Dirigente Máximo da **LIMPURB** ou por Diretor por ele designado, por despacho motivado.

**13.4.** O Termo de Referência, que precede e instrui os procedimentos licitatórios, deverá conter, no mínimo:

- I - Objeto;
- II - Justificativa e objetivo da contratação;
- III - Pesquisa de preços;
- IV - Parcelamento do objeto;
- V - Sustentabilidade;
- VI - Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- VII - Classificação dos bens e serviços comuns;
- VIII - Obrigações da contratante e da contratada;
- IX - Forma de pagamento;
- X - Requisitos de habilitação;
- XI - Subcontratação;
- XII - Alteração subjetiva;
- XIII - Controle da execução;
- XIV - Sanções administrativas.

**13.5.** São itens obrigatórios em todos os editais de licitações realizadas pela **LIMPURB**:

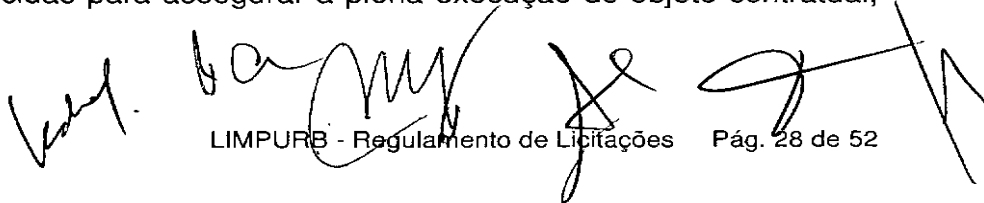


LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 27 de 52

- 
- I - preâmbulo;
- II - o objeto da licitação;
- III - a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- IV - o modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- V - os requisitos de conformidade das propostas;
- VI - o prazo de apresentação de propostas;
- VII - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- VIII - previsão de tratamento diferenciado à microempresas e empresas de pequeno porte;
- IX - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida I - a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação a preços de referência, sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o final da etapa de negociação;
- X - os requisitos de habilitação;
- XI - exigências, quando for o caso:
- de marca ou modelo;
  - de amostra;
  - de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação; e
  - de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
- XII - o prazo de validade da proposta;
- XIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos;
- XIV - os prazos e condições para a entrega do objeto;
- XV - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XVI - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XVII - as sanções;
- XVIII - outras indicações específicas da licitação.

**13.6. São cláusulas necessárias nos contratos decorrentes deste Regulamento:**

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
- V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;



LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 28 de 52

- VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
- VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- X - matriz de riscos;
- XI - outras cláusulas julgadas essenciais para melhor execução do contrato.

**13.7.** É vedado constar do instrumento convocatório, excetuando as possibilidades previstas neste Regulamento e que demandam de prévia motivação, as seguintes disposições:

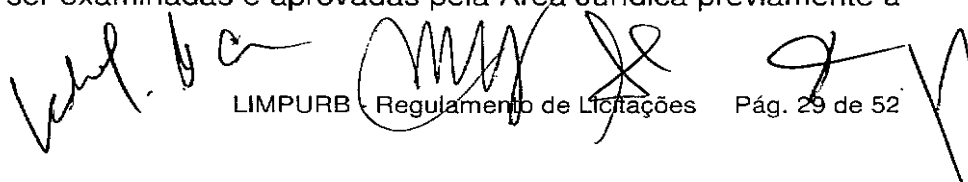
- I - cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio das Licitantes, sem prévia motivação;
- II - qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
- III - exigência de comprovação de atividades ou de aptidão, com limitações de tempo, época, locais específicos que inibam indevidamente a participação na licitação;
- IV - utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as Licitantes.

**13.8.** O instrumento convocatório deve definir claramente o objeto a ser licitado e a experiência necessária ao Fornecedor do produto ou serviço a ser adquirido.

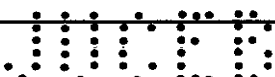
**13.9.** A matriz de riscos poderá ser dispensada nos casos de contratações de baixa complexidade, cujos riscos sejam irrelevantes ou inexistentes, desde que mediante parecer da área técnica responsável.

**13.10.** Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, contendo a tipificação das infrações e respectivas penalidades e valores das multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**13.11.** As minutas de editais de licitações e dos contratos, bem como seus aditamentos, devem ser examinadas e aprovadas pela Área Jurídica previamente à sua celebração.

  
LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 29 de 52





## 14. FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE

14.1. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - Parecer da Assessoria Jurídica;
- V - Autorização do Dirigente Máximo;
- VI - Publicação.

## 15. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

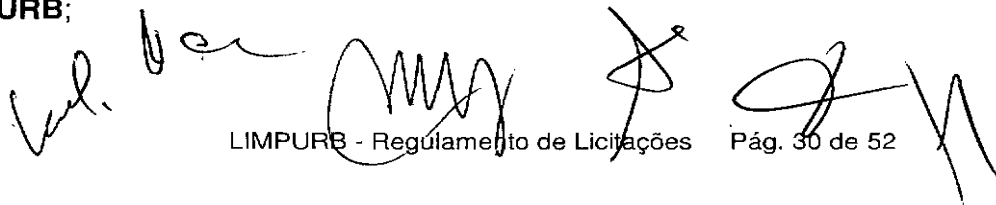
15.1. Estará impedido de disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato, Fornecedor incluído no cadastro de empresas inidôneas.

15.2. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela LIMPURB o fornecedor:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **LIMPURB**;
- II - suspensa pela **LIMPURB**;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

15.3. Aplica-se a vedação prevista no subitem 15.2:

- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) dirigente da **LIMPURB**;



LIMPURB - Regulamento de Licitações

Pág. 30 de 52



- b) empregado da LIMPURB, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Município do Salvador, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários Municipais, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais Municipais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a LIMPURB há menos de 6 (seis) meses;
- IV - às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto Municipal nº 23.781 de 16 de janeiro de 2013, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, ou outra norma que venha a substituí-lo.

## 16. DOS PRAZOS

16.1. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por este Regulamento serão divulgados no sítio eletrônico da LIMPURB, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

- a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
- b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - para contratação de obras e serviços:

- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
- b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

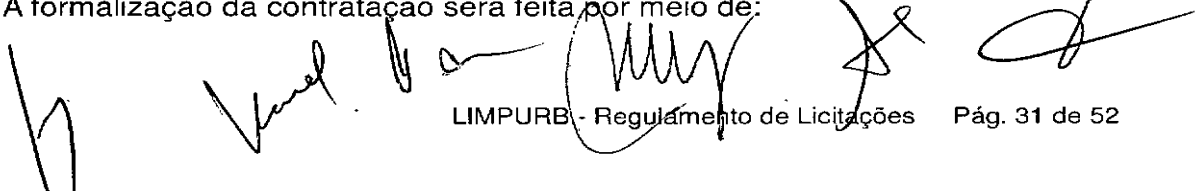
III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

16.2. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

## 17. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

17.1. Os contratos de que trata este Regulamento serão regidos por suas respectivas cláusulas e pelos preceitos de direito privado.

17.2. A formalização da contratação será feita por meio de:



LIMPURB - Regulamento de Licitações

Pág. 31 de 52

I – celebração de contrato obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:

- a) exista obrigação futura para o contratado, não garantida por assistência técnica ou certificado de garantia;
- b) o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da **LIMPURB**;
- c) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens pertencentes à **LIMPURB**;

II – emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumentos equivalentes;

III – celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:

- a) alteração de prazo;
- b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento; ou
- c) supressão ou ampliação de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei.

**17.3.** Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à empresa pública ou à sociedade de economia mista e às suas respectivas subsidiárias, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no item 17.2, III.

**17.4.** Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

**17.5.** A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da **LIMPURB**.

**17.6.** Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

**17.7.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.



LIMPURB - Regulamento de Licitações

Pág. 32 de 52

17.8. A garantia a que se refere o item 17.7 não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

17.9. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do item 17.7.

17.11. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da **LIMPURB**;  
II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

17.12. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

## 18. PUBLICIDADE DOS CONTRATOS

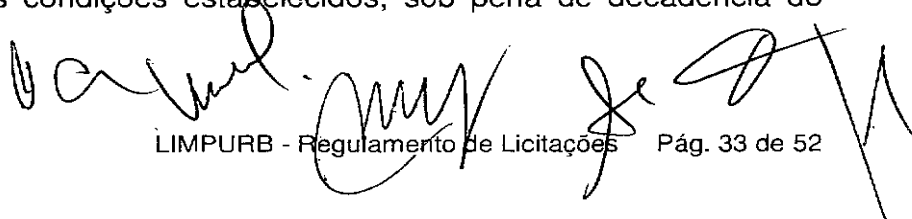
18.1. O extrato dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da **LIMPURB**, até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.

18.2. A publicidade a que se refere o subitem 18.1 poderá ser realizada mensalmente, de forma conjunta, reunindo todas as contratações celebradas no período, desde que respeitados os prazos do item anterior.

18.3. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## 19. ASSINATURA DOS CONTRATOS

19.1. A **LIMPURB** convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.



LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 33 de 52

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

19.3. É facultado à LIMPURB, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II – revogar a licitação.

## 20. ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

20.1. Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento e pela Lei Federal 13.330/2016;

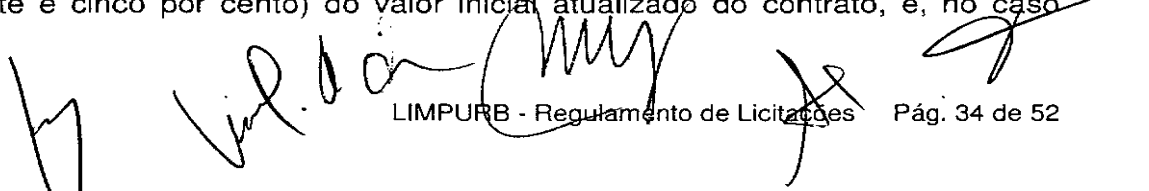
III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso

  
LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 34 de 52

particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**20.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 20.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**20.4.** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 20.2.

**20.5.** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **LIMPURB** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**20.6.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**20.7.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a **LIMPURB** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**20.8.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**20.9.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

## 21. INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**21.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**21.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:



LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 35 de 52



# LIMPURB

Empresa de Limpeza Urbana  
de Salvador

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
  - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **LIMPURB**;
  - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **LIMPURB**;
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da **LIMPURB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **LIMPURB** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da **LIMPURB**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XVI - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVII - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVIII - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XIX - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XX - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração

LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 36 de 52



Certifico o Registro sob o nº 97806773 em 07/11/2018

Protocolo 188117245 de 17/10/2018

Nome da empresa LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR NIRE 29500013742

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172943216719966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XXI - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XXII - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou

XXIII - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**21.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, mediante comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, com antecedência mínima de 30(trinta dias), conforme previsão contratual;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **LIMPURB**;

III - judicial, nos termos da legislação.

## **22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

**22.1.** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.

**22.2.** O gestor do contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**22.3.** A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

**22.4.** As partes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**22.5.** São competências do gestor do contrato:

I - provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada

em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II - identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e

III - atestar a plena execução do objeto contratado.

**22.6.** É dever do representante da Contratada:

I - zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

II - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;

III - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

**22.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

## **23. APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**23.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Regulamento sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, após regular processo administrativo.

**23.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a LIMPURB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

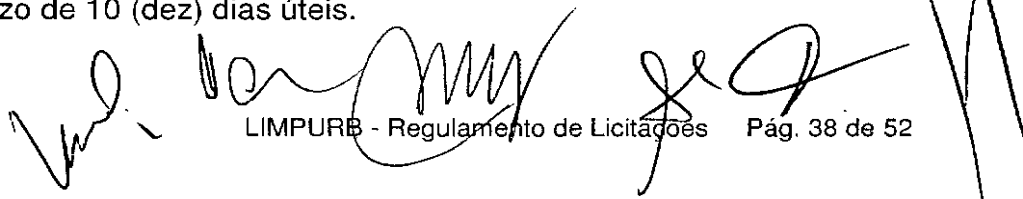
I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LIMPURB**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**23.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **LIMPURB** ou cobrada judicialmente.

**23.4.** As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.



LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 38 de 52



Certifico o Registro sob o nº 97806773 em 07/11/2018

Protocolo 188117245 de 17/10/2018

Nome da empresa LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR NIRE 29500013742

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172943216719966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**23.5.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LIMPURB, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.6.** São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:

- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela LIMPURB;
- III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI - incorrer em inexecução contratual;
- VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XIII - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou
- XIV - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**23.7.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilização

LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 39 de 52

individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**23.8.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **LIMPURB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

**23.9.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;

II - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;

III - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor estimado do objeto;

IV - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

V - nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**23.10.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **LIMPURB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

## 24. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

**24.1.** Uma vez executado o Contrato, o objeto será recebido provisoriamente, por intermédio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da

LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 40 de 52

comunicação escrita da CONTRATADA, com duração máxima de 90 (noventa) dias.

24.2. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

24.3. Caso seja identificado defeitos, inadequações, vícios, ou incorreções resultantes da execução, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

## 25. CONVÊNIOS

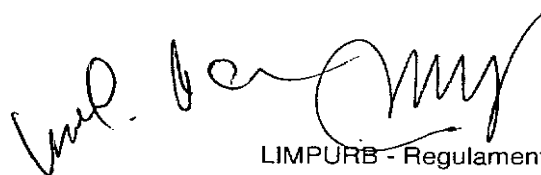
25.1. Convênio é o instrumento destinado a formalizar a comunhão de esforços entre a **LIMPURB** e entidades públicas para viabilizar o fomento ou a execução de atividades na promoção de objetivos de interesses comuns.

25.2. Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

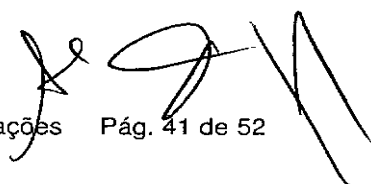
25.3. Os seguintes parâmetros cumulativos deverão ser observados:

- a) a convergência de interesses comuns entre as partes;
- b) a execução em regime de mútua cooperação;
- c) o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;
- d) a análise prévia da conformidade do convênio com a política de transações com partes relacionadas;
- e) a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição;
- f) a vedação de celebrar convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da **LIMPURB**, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

25.4. A formalização do instrumento contemplará detalhamento dos objetivos, das metas, resultados a serem atingidos, cronograma de execução, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de resultados e a previsão de eventuais receitas e despesas, sendo partes integrantes do objeto.



LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 41 de 52





25.5. O prazo do instrumento deve ser estipulado de acordo com a natureza e complexidade do objeto, metas estabelecidas e prazo de execução, sendo vedado o prazo indeterminado.

25.6. A LIMPURB poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratações previstas neste regulamento.

## 26. CONTRATOS DE PUBLICIDADE E PATROCÍNIO

26.1. A licitação e a contratação de publicidade e patrocínio observarão as diretrizes e os procedimentos deste Regulamento, no que couber.

26.2. As despesas com publicidade e patrocínio da LIMPURB não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

26.3. O limite disposto acima poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria Executiva da LIMPURB justificada com base em parâmetros de mercado e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

26.4. É vedado realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Permanecem regidos pela legislação anterior os procedimentos licitatórios e instrumentos contratuais iniciados ou celebrados até 30 de junho de 2018.

27.2. Aplicam-se às licitações as disposições sobre o direito de preferência e desempate constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

27.3. A qualquer tempo poderá haver o saneamento de vícios, quando não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

27.4. A LIMPURB deverá publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na Lei nº 13.303, de 2016.

  
LIMPURB - Regulamento de Licitações

  
Pág. 42 de 52



27.5. A LIMPURB deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, providenciar a elaboração dos manuais complementares, com vistas a correta aplicação das regras deste Regulamento.

## 28. GLOSSÁRIO

Para efeitos deste Regulamento será utilizado o glossário de expressões técnicas apresentado a seguir.

### 28.1 Aditamento Contratual

Documento que tem por objetivo a alteração de determinadas condições pactuadas no contrato já celebrado, e que deve ser formalizado durante o período de vigência do contrato, de acordo com os limites impostos pelas cláusulas contratuais e pela Lei.

### 28.2 Adjudicação

Ato formal pelo qual a LIMPURB atribui o objeto da licitação ao Licitante detentor da melhor proposta.

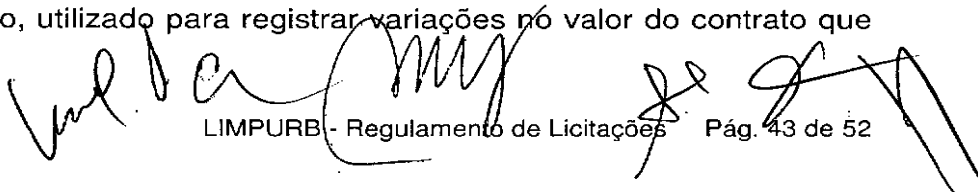
### 28.3 Anteprojeto de Engenharia

Peça técnica com todos os elementos e contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c) estética do projeto arquitetônico;
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) levantamento topográfico e cadastral;
- h) pareceres de sondagem;
- i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

### 28.4 Apostilamento

Anotação ou registro administrativo que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo/ato separado, juntado aos autos do respectivo processo administrativo, utilizado para registrar variações no valor do contrato que

  
LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 43 de 52

não caracterizem alteração do mesmo, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras.

## 28.5 Ata / Relatório de Julgamento

Documento através do qual a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro registra todas as ocorrências havidas no procedimento licitatório, selecionando dentre as propostas que atendem às condições editalícias aquela mais vantajosa à **LIMPURB**, declarando-a como proposta vencedora do certame.

## 28.6 Atestado de Capacidade Técnica

É o documento emitido pela **LIMPURB** que atesta que o fornecedor e/ou prestador de serviço atende satisfatoriamente à capacidade técnica para execução do objeto contratual.

## 28.7 Atestado de Fornecimento

É o documento emitido pela **LIMPURB** que atesta que o fornecedor atendeu satisfatoriamente às cláusulas contratuais comerciais.

## 28.8 Bens e Serviços Comuns

Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

## 28.9 Cadastro de Fornecedores

Sistema de gerenciamento e manutenção dos registros cadastrais de fornecedores, em conformidade com Decreto nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, podendo ser utilizados para efeito de habilitação em licitações de acordo com o art. 65 da Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016.

## 28.10 Certificado de Registro Cadastral

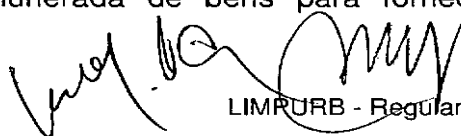
É o documento emitido ao fornecedor, nos termos do Decreto nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, com validade de no máximo 01 (um) ano.


## 28.11 Comissão de Licitação

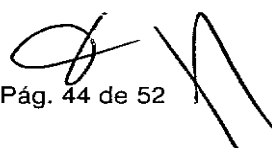
Colegiado composto por, no mínimo, três membros, empregados da **LIMPURB**, designado pela Autoridade Competente, tendo por atribuição processar e julgar as licitações, zelando pelo cumprimento das disposições previstas em lei e normas internas aplicáveis à licitação, bem como analisar e julgar as propostas e documentos apresentados pelos Licitantes. A comissão de licitação poderá ser permanente ou especialmente designada.

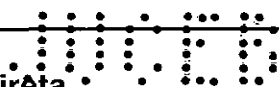
## 28.12 Compra

Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

  
LIMPURB - Regulamento de Licitações

  
Pág. 44 de 52





## 28.13 Contratação Direta

Exceções previstas na lei em que a **LIMPURB** pode contratar sem procedimento licitatório, desde que enquadrada em uma das hipóteses legais de licitação dispensada, dispensável ou inexigível para a contratação de forma direta, mediante procedimento de justificação.

## 28.14 Contratação Integrada

Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

## 28.15 Contratação Semi-Integrada

Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

## 28.16 Contratação por Tarefa

Contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

## 28.17 Contratada

Pessoa jurídica ou física que celebra um contrato com a **LIMPURB**.

## 28.18 Contrato

Instrumento celebrado entre a **LIMPURB** e a Contratada, de acordo com as regras estipuladas no edital, na lei e nas normas internas que regulam o contrato com a Administração Pública para execução do objeto do contrato (o bem, o serviço, etc.) mediante contraprestação (o preço). Está sujeito à prévia licitação, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

## 28.19 Cotação

Procedimento para obtenção de preço de mercado do objeto que se pretende contratar, compatível com as condições comerciais estabelecidas pela **LIMPURB** (prazo de pagamento, garantia, etc.), realizado mediante consulta junto a empresas do ramo de operação correlato.

## 28.20 Dirigente Máximo

Administrador Público ou empregado com competência para praticar determinados atos e assinar documentos que compõem o procedimento licitatório, de dispensa

LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 45 de 52

ou de inexigibilidade de licitação, em suas diversas etapas, de acordo com o previsto no Estatuto ou neste Regulamento.

## 28.21 Dispensa de Licitação

Contratação direta, sem licitação. É uma exceção prevista na lei, em que, embora possa haver competição, a realização da licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços pode demonstrar-se inconveniente à **LIMPURB** e ao interesse público. Os casos possíveis de dispensa de licitação estão previstos em lei, de forma exaustiva, não sendo admissíveis situações não descritas no art. 29 da Lei Federal 13.303/16.

## 28.22 Edital de Licitação (Instrumento Convocatório)

Instrumento no qual a **LIMPURB** consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou contratação de serviços.

## 28.23 Empreitada por Preço Unitário

Contratação de obras e serviços por preço certo de unidades determinadas.

## 28.24 Empreitada por Preço Global

Contratação de obras e serviços por preço certo e total.

## 28.25 Empreitada Integral

Contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da Contratada até a sua entrega à contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

## 28.26 Execução Direta

Execução de obras ou serviços pela **LIMPURB** com recursos próprios.

## 28.27 Execução Indireta

Contratação de terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

- a) contratação integrada;
- b) contratação semi-integrada;
- c) empreitada por preço global;
- d) empreitada por preço unitário;
- e) empreitada integral;
- f) por tarefa.

## 28.28 Fornecedor

LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 46 de 52

Pessoa física ou jurídica com potencial para executar obras, ou prover bens ou prestar serviços à LIMPURB, inclusive os candidatos a cadastramento, Cadastrados, Licitantes e Contratadas.

## 28.29 Gestão de Contrato

Conjunto de ações e procedimentos destinados a promover acompanhamento, fiscalização e controle do cumprimento integral pelas partes das condições contratuais pactuadas, da assinatura do contrato à certificação de encerramento, devendo ser exercido pelo Gestor do Contrato designado pela LIMPURB.

## 28.30 Gestor do Contrato

Empregado formalmente designado, na condição de representante da LIMPURB, responsável pela gestão do contrato (documental e operacional), acompanhando e promovendo as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento de contrato e seus anexos, desde a sua assinatura até o seu encerramento (cumprimento integral das obrigações pelas partes).

## 28.31 Habilitação

Condições previstas em lei, exigidas dos licitantes, com a finalidade de verificar se estes demonstram ter idoneidade e capacidade para contratar com a LIMPURB, contemplando os seguintes requisitos:

- a) exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;
- b) qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- c) capacidade econômica e financeira;
- d) recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

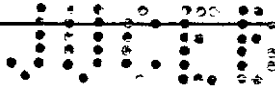
## 28.32 Homologação

Ato pelo qual a Autoridade Competente declara a legalidade e ratifica todos os atos praticados no procedimento licitatório, deliberando sobre a conveniência da contratação.

## 28.33 Inexigibilidade

Ocorre perante uma determinada circunstância que inviabiliza o caráter competitivo numa eventual disputa, tornando-se, assim, inexigível a licitação. As situações que ensejam a inexigibilidade de licitação não estão todas expressamente previstas em Lei, no entanto, pode a Autoridade Competente, justificadamente, deixar de realizar a licitação quando devidamente caracterizada a impossibilidade de se estabelecer a competição.





### 28.34 Julgamento

Fase do procedimento licitatório onde a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, no caso de pregão, com base nas condições editalícias, analisa, classifica e habilita as propostas apresentadas pelos Licitantes.

### 28.35 Licitação

Procedimento administrativo formal, de observância obrigatória pelos órgãos/entidades governamentais, realizado anteriormente à contratação, que, obedecendo à igualdade entre os participantes interessados, destina-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

### 28.36 Licitante

Pessoa Jurídica ou Física, participante em uma licitação que, por meio de proposta, oferece o bem ou serviço objeto da licitação.

### 28.37 Matriz de Riscos

Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

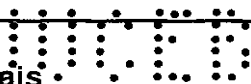
- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das Contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das Contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

### 28.38 Obra

Construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 48 de 52





## 28.39 Penalidades Cadastrais

### 28.39.1 Advertência

Formalidade adotada pela **LIMPURB** para advertir o Fornecedor sobre eventuais irregularidades em seus procedimentos, que prejudique o andamento da execução contratual, mas que não acarrete prejuízos à contratante, e exigir as devidas correções, as quais serão anotadas no respectivo registro cadastral do Fornecedor.

### 28.39.2 Suspensão

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **LIMPURB**, com consequente suspensão cadastral.

## 28.40 Preço de Referência

Valor de referência utilizado pelas áreas como parâmetro para a elaboração das previsões orçamentárias anuais de custeio e investimento.

## 28.41 Pregão

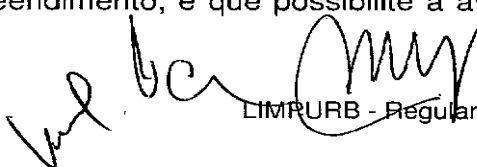
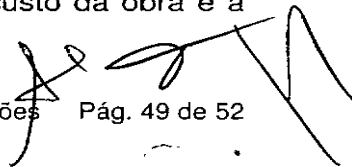
Modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado do objeto, em que a disputa é feita em sessão pública por meio de propostas escritas e lances verbais - Pregão Presencial, ou por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, com acesso remoto - Pregão Eletrônico.

## 28.42 Pregoeiro

Empregado responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento das licitações promovidas sob a modalidade pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, cujas atribuições incluem o credenciamento dos interessados na licitação, o recebimento das propostas e da documentação de habilitação, a condução dos procedimentos relativos aos lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, a adjudicação da proposta de menor preço, a habilitação da Licitante e adjudicação do objeto do certame à vencedora, caso não haja recurso.

## 28.43 Projeto Básico

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a

   
LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 49 de 52

definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

#### **28.44 Projeto Executivo**

Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

#### **28.45 Proposta**

Documento através do qual a Licitante oferta seu bem e/ou serviço à **LIMPURB**, indicando o seu preço, nas condições previstas no ato convocatório.

#### **28.46 Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contrato**

É a revisão do contrato em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência, causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

#### **28.47 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Comprovação de regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas do Fornecedor.

#### **28.48 Renovação Cadastral**

É o processo que visa renovar a habilitação do Fornecedor ao término de cada período cadastral.

#### **28.49 Repactuação de Contrato**

É uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar

LIMPURB - Regulamento de Licitações Pág. 50 de 52

prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos decorrentes da mão de obra.

## 28.50 Serviço Técnico Profissional Especializado

Serviço cuja capacitação para o seu exercício depende de habilidades ou conhecimento teórico específico como exemplos: estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

## 28.51 Serviços de Engenharia

Serviços associados diretamente a trabalhos de construção, reposição, reforma e ampliação assim considerados pela Legislação pertinente e sujeitos à fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou, conforme o objeto, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

## 28.52 Sistema de Registro Preços – SRP

Conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas, sem que a **LIMPURB** assuma o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema, Lei nº 6.148, de 2002.

## 28.53 Situações de Emergência

Aquelas caracterizadas pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Aplicam-se somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

## 28.54 Sobrepreço

Quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços

LIMPURB - Regulamento de Licitações - Pág. 51 de 52

unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada.

## 28.55 Superfaturamento

Quando houver dano ao patrimônio da **LIMPURB**, caracterizado, por exemplo:


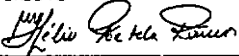
- a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Contratada;
- d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa pública ou a sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços.

## 28.56 Termo de Referência

Documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de permitir a avaliação do custo com a contratação; fornecer os elementos técnicos necessários, suficientes e adequados para caracterizar o bem e o serviço a ser contratado; e orientar a execução e a fiscalização contratual.

## 28.57 Valor Estimado do Objeto (Preço Máximo)

Limite de valor, definido na fase interna da licitação, que a **LIMPURB** está disposta a desembolsar pelo objeto que se pretende contratar.

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/11/2018 SOB Nº: 97806773 Protocolo: 18/811724-5, DE 17/10/2018
Empresa: 29 5 0001374 2 LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR	 <b>HÉLIO PORTELA RAMOS</b> SECRETARIO-GERAL